



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2.207/2019, de 18 de julho de 2019.

Dá nova redação aos arts. 36, 41, 44 e 49 da Lei nº 1.971/2015, de 25 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e das outras providências".

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 1.971, de 25 de agosto de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 36** O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único: Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público."

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 1.971, de 25 de agosto de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 41** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 3º O art. 44 da Lei nº 1.971, de 25 de agosto de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 44** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 4º O art. 49 da Lei nº 1.971, de 25 de agosto de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao Padrão 02 do Quadro Geral, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos aos Servidores Municipais de Formigueiro, a contar de 01 de julho de 2019.”

Art. 5º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro
Em 18 de julho de 2019.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário de Administração